



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1233 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta a realização de cursos de aperfeiçoamento e atividades congêneres para vereadores e servidores.

O Senhor Vereador LÍDIO DE AZEVEDO MENDES, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Para fins de regulamentação junto à Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, configura-se Curso de Aperfeiçoamento e Atividade Congênere:

§ 1º Para vereadores:

I – atividade de interesse da Câmara Municipal, devidamente indicada pela Mesa Diretora;

II – atividade de interesse público, relacionada ao regular exercício do mandato;

III – atividade relacionada a Comissões constituídas nos termos do Regimento Interno, cujos trabalhos demandem atuação fora do Município;

IV – participação em evento que vise à qualificação técnica do legislador para o desempenho do mandato eletivo.

§ 2º Para servidores a participação em evento que vise à qualificação técnica do servidor para desempenho das suas atribuições ordinárias ou em função da participação em Comissões para as quais seja designado.

**Art. 2º** Os Cursos de Aperfeiçoamento e Atividades Congêneres realizados pelos vereadores e servidores serão arquivados nas respectivas pastas dos mesmos para fins de controle, junto ao Setor de Pessoal.

§ 1º Por ocasião do pedido de inscrição no evento, o interessado deverá firmar declaração de não ter realizado o mesmo anteriormente, bem como a correlação com as atribuições temporárias ou permanentes do cargo ou função.

§ 2º O primeiro curso realizado em cada ano será custeado pela Câmara de Vereadores e os demais com a participação de 50% (cinquenta por cento) do valor às expensas do vereador.

**Art. 3º** É vedada ao vereador e ao servidor a realização de Curso de Aperfeiçoamento ou Atividade Congênere de que já tenha participado, ainda que com nomenclatura diversa, salvo se devidamente justificado pelas circunstâncias.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 4º** Ao servidor não será deferido curso de aperfeiçoamento ou atividade congênere que não esteja relacionado com as suas atribuições designadas ou relacionadas ao cargo.

**Art. 5º** Aplica-se, subsidiariamente, no que não contrariar a presente Resolução, a Resolução nº 1.196/2015, “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens e de indenizações de despesas de locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Santa’Ana do Livramento, 23 de Setembro de 2015.

Vereador Lídio de Azevedo Mendes  
Vice – Presidente no Exercício da Presidência

Registre-se:

Vereador Dagberto Cezarino dos Reis  
1º Secretário